



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Nº XX/20XX

TERMO DE COLABORAÇÃO, que entre si celebram o Município de Seropédica, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], e a _____ [nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, por meio do [órgão da Administração Direta], ou a(o) [entidade da Administração Indireta], representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], nomeado(a) pela Portaria nº ____, de __/__/20__, publicada às fls. ____ do Diário Oficial de __/__/20__, e _____ [nome da Organização da Sociedade Civil], Organização da Sociedade Civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) _____, conforme atos constitutivos da entidade ou procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº _____, de _____ [ou da Dispensa de Chamamento Público nº _____ ou Inexigibilidade de Chamamento Público nº _____ ou Emenda Parlamentar nº _____]*, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sujeitando-se, no que couber, à *Lei nº _____, de _____*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas [incluir em caso condições legais instituídas em Lei].

Observação: A minuta de Termo de Colaboração é um instrumento voltado para formalização de parcerias com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. O Termo de Colaboração será adotado para consecução de parcerias, com o objetivo de executar projetos ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

atividades parametrizadas, cuja concepção do seja do Município de Seropédica. A única diferença substancial entre termo de Colaboração e termo de colaboração é a iniciativa da parceria. No termo de Colaboração, a iniciativa é da OSC. Já no termo de colaboração é a própria Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Colaboração é a execução de _____ [descrever o projeto ou atividade], com o objetivo de alcançar uma finalidade de interesse público e mútuo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo Único - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de _____ [meses ou anos] a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

- a) Por meio de termo aditivo, mediante solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil, formulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao término do prazo de vigência, e desde que autorizada pela Administração Pública; e
- b) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta causar atraso na liberação de recursos financeiros, sendo a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

Observação: hipóteses previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2014.

Observação: a Lei não estabelece prazo máximo. Seropédica não possui norma regulamentadora. O Governo Federal estabelece 10 anos de prazo máximo no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Sugere-se a fixação de um prazo máximo em regulamento municipal.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Na hipótese de instrumento que não envolva contrapartida da Organização da Sociedade Civil, utilizar a seguinte redação:

Para a execução das [atividades] ou [projetos] previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo [órgão ou entidade pública], no valor total de R\$ _____ (____ reais), à conta do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____, Fonte de Recursos _____, tendo sido a despesa empenhada por meio da Nota de Empenho nº _____, conforme o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

Na hipótese de instrumento que envolva contrapartida da Organização da Sociedade Civil, utilizar a seguinte redação, devendo ser adaptada ao caso concreto:

Para a execução das [atividades] ou [projetos] previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ _____ (____ reais), conforme o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I – Órgão ou Entidade Pública:

R\$ _____ (____ reais), à conta do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____, Fonte de Recursos _____, tendo sido a despesa empenhada por meio da Nota de Empenho nº _____.

II – Organização da Sociedade Civil:

R\$ _____ (____ reais), correspondente à contrapartida em _____ [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pelo [órgão ou entidade pública]; e

R\$ _____ (____ reais), correspondente à contrapartida financeira, ofertada voluntariamente pela Organização da Sociedade Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único: Não pode ser exigido da Organização da Sociedade Civil depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

Observação: o § 1º da Lei nº 13.019 estabelece: não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em [parcela única OU ___ (nº de parcelas)], em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e estará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; ou
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo – A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação a serem estabelecidas pela Administração no Plano de Trabalho.

Observação: análise das prestações de contas anuais; medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Na hipótese de cronograma de desembolso com previsão de duas ou mais parcelas, incluir o parágrafo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo XXXX. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplimento de obrigação e se este perdurar:

a) por mais de 30 (trinta) dias, a Organização da Sociedade Civil poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

b) por mais de 60 (sessenta) dias, a Organização da Sociedade Civil poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

Observação: Regulamentação realizada, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.948, de 2024. Não há previsão normativa no Município de Seropédica.

Parágrafo Terceiro – Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo [órgão ou entidade pública], serão mantidos exclusivamente na conta corrente _____, agência _____, do Banco _____.

Parágrafo XXXX – Os recursos depositados na conta bancária exclusiva do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Observação: Regulamentação realizada, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.948, de 2024. A Lei estabelece apenas no art. 51 que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública legal.

Parágrafo Quinto – Os rendimentos obtidos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto – a conta referida no parágrafo terceiro desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Parágrafo Sétimo – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na hipótese de instrumento que a Administração Pública permita, na parceria específica a ser executada, ser realizados pagamentos em espécie, de forma excepcional:

Parágrafo XXXX – Excepcionalmente, fica autorizado o pagamento em espécie devido à impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela organização civil no plano de trabalho, e desde que cumpridos os requisitos pactuados com o [órgão ou entidade].

Parágrafo XXXX – Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública. Essa medida não será aplicada se houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificada pelo gestor da parceria e autorizada pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da Entidade.

Observação: Regulamentação realizada, no âmbito federal, pelo art. 34 Decreto nº 11.948, de 2024. Não há previsão normativa no Município de Seropédica.

Parágrafo XXXX – Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Observação: Regulamentação realizada, no âmbito federal, pelo art. 53 do Decreto nº 11.948, de 2024

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Fica vedado à Organização da Sociedade Civil utilizar os recursos para finalidades alheias ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro – Cabe à Administração zelar pelo cumprimento das obrigações constantes no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e dos demais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

compromissos assumidos neste instrumento e no Termo de Colaboração, além de cumprir as seguintes obrigações:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- b) Prestar o apoio necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil para que o objeto do Termo de Colaboração seja executado integralmente e no tempo devido;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, conforme prescrito na Cláusula Décima;
- d) Comunicar à Organização da Sociedade Civil quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- f) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- g) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, na forma do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar sua descontinuidade, observado as normas estabelecidas no art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração, conforme os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) Reter a liberação dos recursos quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

conforme inciso III do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

l) Na hipótese de retenção de recursos, comunicar o fato à Organização da Sociedade Civil e fixar prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, conforme o art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

m) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração quando a Administração causar atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme o art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

n) Publicar, no Diário Oficial do Município, o extrato do Termo de Colaboração;

o) Manter, em seu sítio oficial na internet, informações referentes à parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, em obediência ao art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

p) Informar à Organização da Sociedade Civil os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

q) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

r) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando necessário.

Parágrafo Segundo – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Organização da Sociedade Civil cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias para a correta execução deste Termo de Colaboração, conforme o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Garantir o cumprimento da contrapartida em *[bens e/ou serviços]* conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

d) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, conforme o plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Prestar contas à Administração Pública ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

g) Apresentar ao gestor da parceria o Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

h) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

i) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive os encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, observadas as disposições do inciso VI do art. 11 e do §3º do art. 46.

j) Permitir o livre acesso do(s) gestor(es) da parceria, de servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado, garantido sua guarda e manutenção, e comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que venham a sofrer;

l) Arcar com todas as despesas referentes a transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens materiais adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração;

m) Em caso de furto ou roubo de bens, informar o fato, por escrito, à autoridade policial competente, enviando cópia do boletim de ocorrência ao gestor da parceria;

n) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

o) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

p) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, assim como condições de habilitação referentes às normas municipais vigentes;

q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

r) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades previstas no Plano de Trabalho;

s) Encaminhar regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, ao gestor da parceria;

t) Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

u) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da Organização da Sociedade Civil e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

v) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

w) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

x) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como das taxas de importação, câmbio, aduaneiras e similares, relacionadas à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação a tais pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

y) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, seja estadual, federal ou e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

Na hipótese de instrumentos em que a atuação em rede seja permitida,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

adicionar os seguintes dispositivos a esta Cláusula:

z) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da Organização da Sociedade Civil, será mantida a integral responsabilidade da Organização da Sociedade Civil celebrante do presente Termo de Colaboração, observadas as normas dispostas no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a execução deste Termo de Colaboração, a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil comprometem-se a cumprir e manter-se em conformidade com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Em relação à LGPD, cada parte será individualmente responsável pelos atos que praticarem, respondendo, inclusive, pelos atos cometidos por seus representantes e/ou funcionários que estejam em desacordo com os preceitos normativos aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, a parte responsável pelo incidente deverá comunicar imediatamente à outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (a) descrição dos dados pessoais envolvidos; (b) a quantidade de dados pessoais envolvidos; e (c) identificação dos titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Parágrafo Terceiro – Caso uma das partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência deste instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar à outra parte.

Parágrafo Quarto – A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil comprometem-se, após o término deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que ocorrer primeiro, a deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e bancos de dados. Poderão ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração, assim como o plano de trabalho, poderão ser alterados em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) aumento de até 50% (cinquenta por cento) do valor total;
- b) diminuição do valor total, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016 (dez anos); ou
- d) modificação da destinação dos bens remanescentes.

Observação: a Lei não estabelece normas e limites para alteração do Termo de Colaboração. O Município de Seropédica não possui Decreto regulamentador. O Governo Federal estabelece as possibilidades acima no art. 43, I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de modificação, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos eventualmente existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor total.

Observação: a Lei não estabelece normas e limites para alteração do Termo de Colaboração. O Município de Seropédica não possui Decreto regulamentador. O Governo Federal estabelece as possibilidades acima no art. 43, II, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo primeiro – A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver causado atraso na liberação de recursos financeiros,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo segundo – A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

Observação: a Lei não estabelece normas e limites para alteração do Termo de Colaboração. Seropédica não possui Decreto regulamentador. O Governo Federal estabelece as possibilidades acima no Art. 43, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo terceiro – No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a guarda dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

Observação: a Lei não estabelece normas e limites para alteração do Termo de Colaboração. O Município de Seropédica não possui Decreto regulamentador. O Governo Federal estabelece as possibilidades acima no art. 43, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil adotará práticas comumente empregadas pelo setor privado para a realização de aquisições e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Observação: os artigos da Lei que regulamentavam as compras foram revogados e o Decreto nº 8.726/2016 do Governo Federal sugere no *caput* do art. 36, que as compras e as contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil sejam realizadas com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Observação: Atenção à redação do art. 80 da Lei 13.019/2014: “O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.”

Parágrafo Primeiro – A Organização da Sociedade Civil deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Observação: os arts. da Lei que regulamentavam as compras foram revogados e o Decreto nº 8.726 do Governo Federal sugere no § 3º do art. 36, que em caso de desacordo de preços a OSC deve garantir a compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo – A Organização da Sociedade Civil poderá realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídos:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação das despesas, a Organização da Sociedade Civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais, comprovantes ou recibos, contendo data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Observação: os arts. 43 e 44 da Lei 13.019/2014 que regulamentavam as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

compras foram revogados e o Decreto nº 8.726 do Governo Federal sugere no *caput* dos arts. 37 e 58 a forma de comprovação da despesa e o tempo de guarda dos documentos originais, respectivamente.

Parágrafo Quarto – A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Observação: os arts. 43 e 44 da Lei 13.019/2014 que regulamentavam as compras foram revogados e o Decreto nº 8.726 do Governo Federal sugere no *caput* do art. 40 a norma para pagamento de despesa após a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Quinto – A Organização da Sociedade Civil poderá incluir, na Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam funções previstas no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista, sendo vedada à administração pública municipal de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal.

Observação: os arts. 43 e 44 da Lei 13.019/2014 que regulamentavam as compras foram revogados e o Decreto nº 8.726 do Governo Federal sugere no *caput* do art. 41 a norma para seleção de pessoal.

Parágrafo Sexto – É proibido à Organização da Sociedade Civil:

a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, excetuados os custos para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até cinco por cento do valor global do instrumento, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

d) deixar de dar ampla transparência, na internet, as informações relacionadas nos incisos I a VI do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Observação: Os itens b e d foram previstos no inciso V do art. 39 do Decreto nº 8.726 do Governo Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A implementação do objeto da parceria será supervisionada pela Administração Pública por meio de atividades de monitoramento e avaliação, que terão um caráter preventivo e corretivo, com o objetivo de garantir a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em processo próprio.

Parágrafo Primeiro – A Administração nomeará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado, formado por no mínimo um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, com a finalidade de supervisionar e avaliar a parceria, instituído por meio de ato específico publicado em veículo oficial de comunicação.

Observação: a sugestão de pelo menos um servidor de cargo efetivo é oriunda do §1º, art. 49 do Decreto nº 8.726 do Governo Federal.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município de Seropédica.

Parágrafo Terceiro – As atividades de monitoramento e avaliação incluirão a análise das transações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria.

Observação: sugestão de redação dada pelo § 1º, Art. 51 do Decreto nº 8.726 do Governo Federal.

Parágrafo Quarto – No desempenho das atividades de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá:

I - emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme a forma e os prazos estabelecidos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados obtidos durante a execução da presente parceria, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada;

II - realizar visitas técnicas *in loco* para apoiar o monitoramento da parceria, quando isso for essencial para verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

III - analisar os relatórios de execução do objeto e, quando necessário, os relatórios de execução financeira apresentados pela organização da sociedade civil, conforme a forma e os prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento;

IV – solicitar apoio técnico de terceiros, delegar competências ou estabelecer parcerias com órgãos ou entidades localizadas próximas ao local de aplicação dos recursos, de forma a garantir a execução do objeto deste Termo;

V – nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho com a finalidade de utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – _____

VII – _____

Parágrafo Quinto – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, referido no inciso I do parágrafo quarto desta Cláusula, deverá incluir os elementos previstos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que possui a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Parágrafo Sexto – O resultado da pesquisa de satisfação prevista no inciso V do parágrafo quarto desta Cláusula será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

O presente instrumento será extinto:

I - pelo término do prazo, caso os partícipes não tenham firmado um aditivo para renová-lo até então;

II - por consenso mútuo, antes do prazo estipulado;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes situações:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, mesmo que parcial, do objeto, resultados ou metas estabelecidas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) ocorrência de falhas reiteradas na execução;
- f) má utilização de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como organização da sociedade civil;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de ____ (_____) dias, exceto se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;

Observação: O art. 34, §3º, do Decreto Federal 8.726/2016 estabelece o prazo de 365 dias.

- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A denúncia só será efetiva 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, sendo os partícipes responsáveis apenas pelas obrigações e vantagens durante o período em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Segundo – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da organização da sociedade civil, o Poder Público ressarcirá a parceira privada pelos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da organização da sociedade civil, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

indenização.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado prazo de ___ dias para o contraditório e a ampla defesa, devendo eventuais irregularidades ou inexecuções parciais do objeto serem registradas concomitantemente no relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no inciso I do parágrafo quarto da Cláusula Décima Primeiro.

Parágrafo Quinto – Situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Com a finalização, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá devolver os saldos financeiros restantes, incluindo aqueles oriundos de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de ___ (____) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Observação: a Lei não estabelece prazo para restituição dos recursos. O Decreto nº 8.726/2016, art. 68, II, estabelece prazo de 30 dias para restituição dos recursos ao erário.

Parágrafo Primeiro – Os débitos a serem devolvidos pela organização da sociedade civil serão calculados com base em atualização monetária, acrescida de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para devolução dos valores ocorrida durante a execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha ocorrido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Observação: a Lei não estabelece normas para atualização monetária dos recursos restituídos. Redação sugerida de acordo com o Decreto nº 8.726/2016, art. 70 e incisos.

Parágrafo Segundo – Os débitos a serem devolvidos pela organização da sociedade civil observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Observação: a Lei não estabelece normas para atualização monetária dos recursos restituídos. Redação sugerida de acordo com o parágrafo único do art. 70 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob a pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Parágrafo Segundo – Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de ____ (_____) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Observação: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias, podendo ser justificadamente prorrogado por mais 30 (trinta) dias (art. 69, caput e §§1º e 4º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Parágrafo Terceiro – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias previstas no plano de trabalho, podendo a organização da sociedade civil manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Observação: a Lei não estabelece um rol taxativo dos elementos necessários à prestação de contas. No âmbito Federal, estão previstos no art. 55, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Quarto – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Observação: a Lei não estabelece um rol taxativo dos elementos necessários à prestação de contas. No âmbito Federal, estão previstos no art. 55, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Quinto – As informações de que tratam os parágrafos anteriores serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no parágrafo quarto.

Observação: redação sugerida devido à previsão do parágrafo único do art. 63, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Oitavo – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a organização da sociedade civil da apresentação, total ou parcial, do relatório previsto no parágrafo quarto.

Parágrafo Nono – Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo sexto concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Observação: redação sugerida devido à previsão do *caput* do art. 63, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Décimo – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 1º do art. 64, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata o parágrafo nono, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 2º do art. 64, da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Décimo Segundo – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Observação: redação sugerida devido à previsão do art. 57, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Décimo Terceiro – O parecer técnico conclusivo da prestação de contas, previsto no parágrafo sexto, embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata o parágrafo décimo segundo, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Observação: redação sugerida devido à previsão do art. 66 e parágrafos, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Décimo Quarto – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo sétimo, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 4º do art. 66, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Décimo Quinto – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Observação: redação sugerida devido à previsão do art. 67, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Décimo Sexto – A organização da sociedade civil será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à autoridade imediatamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Observação: redação sugerida devido à previsão do parágrafo único do art. 67, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Décimo Sétimo – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no processo de acompanhamento do Termo de Colaboração as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Observação: redação sugerida devido à previsão do art. 68, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Décimo Oitavo – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 1º do art. 68, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Décimo Nono – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do parágrafo décimo sétimo no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal ou do Prefeito.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 2º do art. 68, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Vigésimo – A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 3º do art. 68, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração imediata de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Observação: redação sugerida devido à previsão do inciso III do § 5º do art. 69, da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Vigésimo Segundo – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de _____ (_____) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de _____
(_____) dias.

Observação: Na norma federal, restou estabelecido no art. 69, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 dias.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – O transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 2º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Se o transcurso do prazo definido no parágrafo vigésimo segundo, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Vigésimo Quinto – A organização da sociedade civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Observação: redação sugerida devido à previsão do art. 58, da Lei nº 13.019, de 2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na hipótese de atuação em rede, incluir a seguinte redação:

Parágrafo Vigésimo Sexto – Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Observação: redação sugerida devido à previsão do parágrafo único do art. 57, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Na hipótese de parcerias com vigência superior a um ano, incluir a seguinte Cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, além das cláusulas constantes deste instrumento, nos termos do §2º do art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – Para fins de prestação de contas anual, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 1º do art. 59, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 4º do art. 59, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Terceiro – O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá os documentos previstos nos incisos I a IV do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Colaboração e fornecer elementos para avaliação da parceria, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula supracitada.

Parágrafo Quarto – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a organização da sociedade civil da apresentação, total ou parcial, do relatório previsto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto – O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter as informações relacionadas no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Sexto – A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Observação: redação sugerida devido à previsão do art. 57, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Sétimo – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas previstas no art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014

Parágrafo Oitavo – O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto nos parágrafos terceiro e quinto e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Nono – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 1º do art. 51-A, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Décimo – Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 3º do art. 51-A, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Décimo Primeiro – O relatório técnico de monitoramento e avaliação referente à prestação de contas anual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 4º do art. 51-A, do Decreto nº 8.726, de 2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Segundo – O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

Observação: redação sugerida devido à previsão dos §§ 5º e 6º do art. 51-A, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA XXXXX – SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 2º do art. 71, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Segundo – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 3º do art. 71, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública municipal], que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Observação: redação sugerida devido à previsão do § 5º do art. 71, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Quarto – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput desta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Observação: redação sugerida devido à previsão do art. 72, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Parágrafo Sexto – No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Parágrafo Sétimo – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Na hipótese de parcerias com atuação de duas ou mais organizações da sociedade civil, incluir a seguinte Cláusula:

CLÁUSULA XXXXX – ATUAÇÃO EM REDE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A execução do presente termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Parágrafo Primeiro – A rede poderá ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Parágrafo Segundo – A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Parágrafo Terceiro – A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

Parágrafo Quarto – o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

Parágrafo Quinto – a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

Parágrafo Sexto – na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Parágrafo Sétimo – A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

Parágrafo Sétimo – Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Parágrafo Oitavo – A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo Nono – A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no Parágrafo Oitavo no momento da celebração da parceria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Décimo – A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Parágrafo Décimo Terceiro – A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Parágrafo Décimo Quarto – As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Décimo Quinto – O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Observação: redação dessa cláusula sugerida em consonância com o capítulo V, arts. 45 a 48 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA XXXXX - DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública municipal].

Observação: referência - art. 82, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA XXXXX - PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública municipal].

CLÁUSULA XXXXX - CONCILIAÇÃO E FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município de Seropédica, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de _____ do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA XXXXX – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração Pública.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Seropédica, _____ de _____ de _____.

Autoridade competente do órgão ou entidade da Administração

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Representante Legal da organização da sociedade civil

(Nome e cargo)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)